



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre a atuação da Comissão de Licitação no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Paraná (CREF9/PR).

Art. 1º A Comissão de Licitação do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Paraná (CREF9/PR) é órgão colegiado de caráter técnico, preventivo e consultivo, responsável por analisar, orientar, auxiliar e apoiar os processos de licitação e contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A atuação da Comissão de Licitação tem como finalidade fortalecer a governança das contratações, blindar institucionalmente o CREF9/PR, minimizar riscos jurídicos e administrativos, prevenir falhas formais e assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos.

Art. 3º Compete à Comissão de Licitação:

- I. analisar a declaração de formalização da demanda (DFD);
- II. analisar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- III. avaliar o Termo de Referência ou Projeto Básico; **IMR (Instrumento de Medição de Resultados)**
- IV. examinar a pesquisa de preços e estimativas orçamentárias;
- V. auxiliar na definição da modalidade e do critério de julgamento;
- VI. apoiar a elaboração do edital e de seus anexos;
- VII. atuar no julgamento das propostas e da habilitação, quando designada;
- VIII. analisar recursos administrativos, quando cabível;
- IX. emitir pareceres técnicos para subsidiar a autoridade competente.

Art. 4º A Comissão de Licitação atuará de forma colegiada, com registro formal de suas atividades, por meio de atas, despachos ou pareceres técnicos, observada a segregação de funções.

Art. 5º A Comissão de Licitação não detém competência decisória final, cabendo à autoridade competente do CREF9/PR as decisões administrativas pertinentes.

Art. 6º A Comissão deverá adotar práticas preventivas, incluindo checklists, análises de riscos e revisão prévia dos atos licitatórios.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente do CREF9/PR.

Gustavo Chaves Brandão
Presidente

